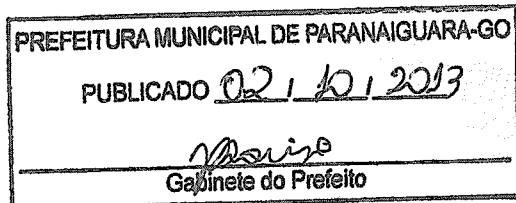


LEI Nº 1.050/2013

Em 02 de outubro de 2013.



“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação “Ombro Amigo”, associação civil de direito privado, cristã, sem fins lucrativos, assistencial e filantrópica, com sede na Rua 11, Qd. 09, Lt. 17, nº 144, Setor Morais, na cidade de Goiânia Goiás, portadora do CNPJ sob nº 05.597.094/0001-41 uma parte da área de terras denominada de Fazenda Novo Sonho, imóvel matriculado sob nº 4.603 no Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo 212 lotes, de propriedade da Municipalidade de Paranaiguara, portadora do CNPJ sob nº 02.056.745/0001-06, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, centro, nesta cidade, conforme descrito abaixo:

QUADRA B – 24 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.327	02	5.328	03	5.329	04	5.330
05	5.331	06	5.332	07	5.333	08	5.334
09	5.335	10	5.336	11	5.337	12	5.338
13	5.339	14	5.340	15	5.341	16	5.342
17	5.343	18	5.344	19	5.345	20	5.346
21	5.347	22	5.348	23	5.349	24	5.350

QUADRA C – 28 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.351	02	5.352	03	5.353	04	5.354
05	5.355	06	5.356	07	5.357	08	5.358
09	5.359	10	5.360	11	5.361	12	5.362
13	5.363	14	5.364	15	5.365	16	5.366
17	5.367	18	5.368	19	5.369	20	5.370
21	5.371	22	5.372	23	5.373	24	5.374
25	5.375	26	5.376	27	5.377	28	5.378

QUADRA D- 24 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.379	02	5.380	03	5.381	04	5.382
05	5.383	06	5.384	07	5.385	08	5.386
09	5.387	10	5.388	11	5.389	12	5.390
13	5.391	14	5.392	15	5.393	16	5.394
17	5.395	18	5.396	19	5.397	20	5.398
21	5.399	22	5.400	23	5.401	24	5.402

QUADRA E - 31 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.403	02	5.404	03	5.405	04	5.406
05	5.407	06	5.408	07	5.409	08	5.410
09	5.411	10	5.412	11	5.413	12	5.414
13	5.415	14	5.416	15	5.417	16	5.418
17	5.419	18	5.420	19	5.421	20	5.422
21	5.423	22	5.424	23	5.425	24	5.426
25	5.427	26	5.428	27	5.429	28	5.430
29	5.431	30	5.432	31	5.433		

QUADRA F - 24 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.434	02	5.435	03	5.436	04	5.437
05	5.438	06	5.439	07	5.440	08	5.441
09	5.442	10	5.443	11	5.444	12	5.445
13	5.446	14	5.447	15	5.448	16	5.449
17	5.450	18	5.451	19	5.452	20	5.453
21	5.454	22	5.455	23	5.456	24	5.457

QUADRA G - 24 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.458	02	5.459	03	5.460	04	5.461
05	5.462	06	5.463	07	5.464	08	5.465
09	5.466	10	5.467	11	5.468	12	5.469
13	5.470	14	5.471	15	5.472	16	5.473
17	5.474	18	5.475	19	5.476	20	5.477
21	5.478	22	5.479	23	5.480	24	5.481



QUADRA I – 24 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.482	02	5.483	03	5.484	04	5.485
05	5.486	06	5.487	07	5.488	08	5.489
09	5.490	10	5.491	11	5.492	12	5.493
13	5.494	14	5.495	15	5.496	16	5.497
17	5.498	18	5.499	19	5.500	20	5.501
21	5.502	22	5.503	23	5.504	24	5.505

QUADRA J – 24 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.506	02	5.507	03	5.508	04	5.509
05	5.510	06	5.511	07	5.512	08	5.513
09	5.514	10	5.515	11	5.516	12	5.517
13	5.518	14	5.519	15	5.520	16	5.521
17	5.522	18	5.523	19	5.524	20	5.525
21	5.526	22	5.527	23	5.528	24	5.529

QUADRA K – 09 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.530	02	5.531	03	5.532	04	5.533
05	5.534	06	5.535	07	5.536	08	5.537
09	5.538						

Art. 2º - A destinação do imóvel em questão é única e exclusivamente, destinada para a construção de unidades habitacionais de interesse social destinadas a população de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal.

§ 1º - As frações de terras não utilizadas reverterão para o Patrimônio do Município.

Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para a conclusão da edificação, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 5º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica a Associação Ombro Amigo, obrigada a observar a seguinte condição:

Paragrafo único – não alterar a destinação da doação.

Art. 6º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2013.



Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal

